



ESTADO DO PIAUÍ

Prefeitura Municipal de Nova Santa Rita

Rua Demétrio Bento da Silva, Nº65 -Centro - Nova Santa Rita - PI
CEP: 64764-000 CNPJ:01.612.599/0001-87

LEI Nº 252/2020, DE 20 DE JULHO DE 2020

Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o Exercício Financeiro de 2021 e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Nova Santa Rita, usando de suas atribuições que lhe são conferidos pela Constituição Federal e pela Lei Orgânica deste Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei.

CAPITULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. Ficam estabelecidas as diretrizes orçamentárias do Município de Nova Santa Rita-PI, para o **Exercício Financeiro de 2021**, nos termos do Art. 165, § 2º da Constituição Federal, da Lei Orgânica do Município, da Lei nº 4.320/64, e nos termos da Lei Complementar Federal nº. 101/2000, compreendendo:

- I. As prioridades e metas da Administração Pública Municipal;
- II. As diretrizes gerais e específicas para elaboração e execução dos orçamentos do Município e suas alterações;
- III. A organização e estrutura dos orçamentos;
- IV. Disposições relativas à Dívida Municipal e a captação de recursos;
- V. Disposições sobre o Orçamento Fiscal e da Seguridade Social;
- VI. As disposições relativas às despesas com pessoal e encargos sociais;
- VII. As disposições sobre alterações tributárias do município e medidas para o incremento da receita, para o exercício correspondente;
- VIII. No Orçamento o valor da Receita será igual ao valor da despesa, e integrara a essa Lei o Anexo II de metas Fiscais e o Anexo III de Riscos Fiscais, na forma do Art. 4º da Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF.



ESTADO DO PIAUÍ

Prefeitura Municipal de Nova Santa Rita

Rua Demétrio Bento da Silva, Nº65 - Centro - Nova Santa Rita - PI
CEP: 64764-000 CNPJ:01.612.599/0001-87

Parágrafo Único – As diretrizes aqui estabelecidas ajudarão na elaboração da Lei Orçamentária Anual do Município, relativa ao referido exercício financeiro.

CAPÍTULO II

DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 2º. As prioridades e metas da Administração municipal para o Exercício de 2020 serão fixadas em consonância com o Plano Plurianual vigente e suas alterações, cujas dotações necessárias ao cumprimento das metas terão precedência no projeto de Lei Orçamentária em que são especificadas no Anexo I, que integra esta Lei, a serem detalhadas na programação orçamentária para o **Exercício Financeiro de 2021:**

- I. Austeridade na utilização dos recursos públicos;
- II. A prestação de serviços educacionais de qualidade;
- III. A garantia de serviços de atenção e prevenção da Saúde e Saneamento Básico;
- IV. A promoção da cultura, esporte, lazer e turismo;
- V. A assistência à criança, ao adolescente, ao idoso e ao deficiente;
- VI. A geração de emprego e renda através de cursos que qualificam a mão de obra local e da garantia de crédito;
- VII. A habitação e o urbanismo – habitação popular e infra-estrutura urbana e rural;
- VIII. A promoção da agricultura e do abastecimento;
- IX. Recuperação e preservação do meio ambiente;
- X. O planejamento das ações municipais com vistas à racionalização, eficiência, efetividade e eficácia.

Parágrafo Único - Na elaboração do Projeto de Lei do PPA (Plano Plurianual) e da Proposta Orçamentária para 2021, o Poder Executivo poderá aumentar ou diminuir as metas estabelecidas, a fim de compatibilizar as despesas orçadas com a



ESTADO DO PIAUÍ

Prefeitura Municipal de Nova Santa Rita

Rua Demétrio Bento da Silva, Nº65 -Centro - Nova Santa Rita - PI
CEP: 64764-000 CNPJ:01.612.599/0001-87

receita estimada, de forma a assegurar o equilíbrio das contas públicas, significando dizer que as metas estabelecidas não constituem limite à programação de despesa.

CAPÍTULO III

DAS DIRETRIZES PARA O ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO

SEÇÃO I

DAS DIRETRIZES GERAIS

Art. 3º. A Lei Orçamentária Anual obedecerá à elaboração do Orçamento do Município de Nova Santa Rita relativo ao Exercício Financeiro de 2021, e as diretrizes gerais e específicas de que trata este capítulo, consubstanciadas no texto desta Lei.

Art. 4º. Os valores da receita e da despesa serão orçados com base nos seguintes fatores:

- I. Execução orçamentária dos últimos três exercícios (Demonstrativo III – Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Metas Fiscais Fixadas nos Três Exercícios Anteriores);
- II. Arrecadação efetiva dos últimos três exercícios, bem como o comportamento da arrecadação no primeiro trimestre de 2020, considerando-se, ainda, a tendência para os trimestres seguintes;
- III. Alterações na legislação tributária (Demonstrativo VII – Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita);
- IV. Expansão ou economia nos serviços públicos realizados pela municipalidade;
- V. Indicadores inflacionários e econômicos correntes e os previstos com base na análise da conjuntura econômica do país e da política fiscal do governo federal;
- VI. Metas de melhoria de gestão e diminuição de perdas de arrecadação a serem desenvolvidas;



ESTADO DO PIAUÍ

Prefeitura Municipal de Nova Santa Rita

Rua Demétrio Bento da Silva, Nº65 -Centro - Nova Santa Rita - PI
CEP: 64764-000 CNPJ:01.612.599/0001-87

- VII. Índice de participação do município na distribuição do ICMS, fixado para 2020 e, se estiver apurado, o provisório para 2021;
- VIII. Projeção da taxa de crescimento econômico para o ano de 2021;
- IX. Outros fatores que possam influir significativamente no comportamento da arrecadação no ano de 2021, desde que devidamente embasados.

Art. 5º. A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da Lei Orçamentária de 2021 deverão ser realizadas de modo a evidenciar a transparência da gestão fiscal e o equilíbrio das contas públicas, observando-se o princípio da publicidade e permitindo-se o amplo acesso da comunidade a todas as informações relativas a cada uma dessas etapas.

Art. 6º. A Lei Orçamentária Anual poderá incluir a programação constante de propostas de alterações do Plano Plurianual 2018/2021, que tenha sido objeto de projetos de Leis específica.

Art. 7º. A elaboração da Proposta Orçamentária para o Exercício Financeiro de 2021 abrangerá os Poderes Legislativo e Executivo do Município, seus fundos, autarquias e entidades da administração Direta e Indireta, assim como a execução obedecerá às diretrizes estabelecidas nesta Lei.

Art. 8º. As receitas serão estimadas e as despesas fixadas, tendo como base à execução orçamentária observada no período de Janeiro a Junho de 2020, observando-se:

- I. Os valores orçamentários na forma do disposto neste artigo poderão, ainda, ser corrigidos durante a execução orçamentária por critérios que vierem a ser estabelecidos na Lei Orçamentária Anual.
- II. Os programas e projetos em fase de execução, desde que reavaliados à luz das prioridades estabelecidas nesta Lei, terão preferência sobre novos projetos.



ESTADO DO PIAUÍ

Prefeitura Municipal de Nova Santa Rita

Rua Demétrio Bento da Silva, Nº65 -Centro - Nova Santa Rita - PI
CEP: 64764-000 CNPJ:01.612.599/0001-87

- III. A Lei Orçamentária Anual observará, na estimativa da receita e na fixação de despesa, os efeitos econômicos decorrentes da ação governamental.
- IV. A manutenção de atividades existentes terá prioridade sobre as ações de expansão.
- V. Os recursos ordinários do Tesouro Municipal somente poderão ser programados para atender despesas de capital, depois de atendidas as despesas com pessoal e encargos sociais, o serviço da dívida e outras despesas com o custeio administrativo e operacional.
- VI. O Município aplicará no mínimo **25% (vinte e cinco por cento)** da receita proveniente de impostos e das transferências de recursos deles decorrentes na manutenção e desenvolvimento do ensino, em cumprimento ao disposto no art. 212 da Constituição Federal, ficando asseguradas dotações orçamentárias próprias para o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação, na forma do Art. 60 da ADCT e da Lei nº. 11.494 de 20 de Junho de 2007, esta ultima regulamentada pelos Decretos Federais nº. 6.253 de 13/11/2007, 6.278 de 29/11/2007 e 6.571 de 17/09/2008.
- VII. A aplicação de no mínimo **15% (Quinze por cento)** em ações e serviços públicos de saúde da Receita proveniente de Impostos e das Transferências de Recursos cumprirá ao disposto na Lei Complementar nº. 141, de 13 de Janeiro de 2012.
- VIII. Constará da Proposta Orçamentária o produto das operações de crédito autorizado pelo Legislativo, com destinação e vinculação a projeto específico.
- IX. Não poderão ser fixadas despesas sem que estejam definidas as fontes de recursos e observadas às metas programáticas setoriais constantes na presente Lei.
- X. Todas as despesas relativas à Dívida Pública Municipal constarão da Lei Orçamentária, compreendendo juros, amortizações e outros encargos.
- XI. Será estabelecido a Reserva de Contingência, em até 1%, cuja forma de utilização e montante, estará definida com base na Receita Corrente Líquida,



ESTADO DO PIAUÍ

Prefeitura Municipal de Nova Santa Rita

Rua Demétrio Bento da Silva, Nº65 -Centro - Nova Santa Rita - PI
CEP: 64764-000 CNPJ:01.612.599/0001-87

destinada ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos.

Parágrafo Único: Na hipótese de ficar demonstrado que a reserva de contingência não precisará ser utilizada para sua finalidade, o saldo poderá ser utilizado para amparar a abertura de créditos adicionais por meio de Decreto do Poder Executivo, nos termos do Art. 40 e 41 da Lei Federal nº. 4.320/64, sem onerar a margem de suplementação orçamentária por decreto a ser autorizada na Lei Orçamentária Anual, relativa ao Exercício de 2020.

Art. 9º. As despesas à conta de Investimentos em Regime de Execução Especial, somente serão permitidas para projetos ou atividades novas decorrente de calamidade pública declarada pelo Município, na forma do Art. 167, § 3º, da Constituição Federal.

Art. 10. Em cumprimento ao disposto na alínea "f" do inciso I do Art. 4º da Lei Complementar Federal-LRF nº. 101, de 04 de Maio de 2000;

Fica o Poder Executivo autorizado a:

§ 1º - Efetuar despesas de custeio de competência de outros entes da Federação, inclusive instituições Públicas vinculadas à União, ao Estado ou a outro Município, desde que compatíveis com os programas constantes da Lei Orçamentária Anual, mediante convênio, ajustes ou congêneres.

§ 2º - Nas realizações das ações de sua competência, o município poderá transferir recursos a instituições privadas sem fins lucrativos, desde que compatíveis com os programas constantes da Lei Orçamentária Anual, mediante convênio, ajustes ou congênere, pelo qual fiquem claramente definidos os deveres e obrigações de cada parte, a forma e os prazos para prestações de contas.

Parágrafo Único. As contrapartidas financeiras de convênios, acordos e/ou empréstimo, em qualquer caso serão estabelecidas de modo compatível com a capacidade do Município.



ESTADO DO PIAUÍ
Prefeitura Municipal de Nova Santa Rita
Rua Demétrio Bento da Silva, Nº65 -Centro - Nova Santa Rita - PI
CEP: 64764-000 CNPJ:01.612.599/0001-87

SEÇÃO II
DAS DIRETRIZES ESPECÍFICAS

Art. 11. O Orçamento Anual obedecerá à estrutura organizacional aprovada por Lei, compreendendo seus órgãos, fundos e entidades da Administração Direta e Indireta, inclusive Fundações instituídas e mantidas pelo Município.

§ 1º. O orçamento fiscal e da seguridade social discriminarão a despesa por unidade orçamentária, detalhada por categoria de programação em seu menor nível, com suas respectivas dotações, especificando a esfera orçamentária, a modalidade de aplicação, a fonte de recursos e os grupos de despesa conforme a seguir discriminado:

- 1 - pessoal e encargos sociais;
- 2 - juros e encargos da dívida Interna;
- 3 - outras despesas correntes;
- 4 - investimentos;
- 5- inversões financeiras, nelas incluídas quaisquer despesas com constituição ou aumento de capital de empresas;
- 6 - amortização da dívida.

§ 2º. A categoria de programação de que trata este artigo será identificada por projetos e atividades, tituladas individualmente e com indicação sucinta de metas que caracterizam o produto esperado da ação pública.

§ 3º. No Projeto de Lei Orçamentária Anual será atribuído a cada Projeto e Atividade, sem prejuízo das codificações funcionais programáticas adotadas num código numérico sequencial.

§ 4º. A modalidade de aplicação dos recursos será expressa através de códigos indicadores com a seguinte tipologia, podendo ser alterada para atender a conveniência da execução orçamentária:

- I - Transferências Intragovernamentais a Entidades não integrantes dos Orçamentos Fiscais e da Seguridade Social (15);



ESTADO DO PIAUÍ

Prefeitura Municipal de Nova Santa Rita

Rua Demétrio Bento da Silva, Nº65 -Centro - Nova Santa Rita - PI
CEP: 64764-000 CNPJ:01.612.599/0001-87

- II - Transferências à União (20);
- III - Transferências a Estados e ao Distrito Federal (30);
- IV - Transferências a Municípios (40);
- V - Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos (50);
- VI - Transferências a Instituições Privadas com Fins Lucrativos (60);
- VII - Aplicações Diretas - Administração Municipal (90).
- VIII - Aplicação Direta Decorrente de Operação entre Órgãos, Fundos e Entidades Integrantes dos Orçamentos Fiscais e da Seguridade Social (91).

§ 5º. Os empenhos orçamentários do Poder Executivo, fundações e autarquias seguirão uma ordem numérica seqüencial anual. Vejamos o Exemplo do Empenho nº. "107008".

1-Significa que o Empenho é do mês de Janeiro;

07 – Significa que a data do empenho é dia 07

008 – Significa o oitavo empenho do dia.

Art. 12. As operações de crédito por antecipação da Receita, contratados pelo Município, serão totalmente liquidadas até o final do exercício em que forem contratadas.

Art. 13. A proposta orçamentária do Poder Legislativo será encaminhada ao Executivo até 31 de Julho de 2020, para serem incluídos na proposta Orçamentária do Município.

Parágrafo único: Para efeito do disposto na Lei Orgânica do Município, ficam estipulados os limites para elaboração da proposta orçamentária do Legislativo:

- I - O total das despesas do Poder Legislativo Municipal, incluído os subsídios dos vereadores e excluídos os gastos com inativos, não poderá ultrapassar 7% (sete por cento) do somatório da receita tributária e das transferências constitucionais



ESTADO DO PIAUÍ

Prefeitura Municipal de Nova Santa Rita

Rua Demétrio Bento da Silva, Nº65 -Centro - Nova Santa Rita - PI
CEP: 64764-000 CNPJ:01.612.599/0001-87

efetivamente realizadas no exercício anterior, conforme Art. 29-A, inciso I da Constituição federal (E.Cnº. 58/2009).

II - As despesas com pessoal incluindo gastos com subsídios dos vereadores deverão observar o disposto no Art. 29-A, § 1º, da Constituição Federal (E.Cnº. 25/2000).

Art. 14. A proposta orçamentária do Poder Legislativo deve conter os elementos de despesa 32.00.00.00 – Juros e Encargos da Dívida, e 46.00.00.00 – Amortização da Dívida, e seus desdobramentos apropriados, no valor do débito previdenciário de responsabilidade da Câmara Municipal apurado na negociação de dívida com o INSS, ficando o poder Executivo autorizado a descontar de parcela do repasse do duodécimo o equivalente ao valor da prestação vencendo no mês do repasse, em cumprimento do que recomenda o Tribunal de Contas do Estado do Piauí no parecer resultante do Processo TCE-08926/10.

CAPÍTULO IV

DA ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS

Art. 15. Acompanharão o Projeto de Lei Orçamentária Anual:

I – Demonstrativo das Receitas dos Orçamentos Fiscais e da Seguridade Social, bem como do conjunto dos dois orçamentos, apresentado de forma sintética e agregada, evidenciando déficit ou superávit e o total de cada um dos orçamentos;

II – Demonstrativo das Receitas dos Orçamentos Fiscais e da Seguridade Social; bem como do conjunto dos dois orçamentos, segundo as categorias e subcategorias econômicas;

III – Quadro resumo das despesas dos orçamentos fiscais e da seguridade social, bem como do conjunto dos dois orçamentos;

- Por classificação institucional;
- Por função;
- Por subfunção;



ESTADO DO PIAUÍ

Prefeitura Municipal de Nova Santa Rita

Rua Demétrio Bento da Silva, Nº65 -Centro - Nova Santa Rita - PI
CEP: 64764-000 CNPJ:01.612.599/0001-87

- Por programa;
- Por grupo de despesa;
- Por modalidade de aplicação;
- Por elemento de despesa.

IV – Demonstrativo dos recursos destinados à Manutenção do Ensino Fundamental, do Ensino Infantil e do Desenvolvimento do Ensino;

V – Demonstrativo dos investimentos consolidados nos 03 (três) orçamentos do Município;

VI – Demonstrativo da despesa por grupo de despesa e fonte de recursos identificando os valores em cada um dos orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, em termo global e por órgãos;

VII – As tabelas explicativas de que trata o art. 22, inciso III, letras A, B e C, sobre a evolução da Receita, letras D, E e F sobre a evolução da Despesa, conforme a Lei nº 4.320/64.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS À DIVÍDA MUNICIPAL

Art. 16. O Poder Executivo, tendo em vista a capacidade financeira do Município, procederá à seleção das prioridades estabelecidas no Plano Plurianual, a serem incluídas na proposta orçamentária, podendo, se necessário, incluir programas de operações de crédito.

Art. 17. O Projeto de lei orçamentária poderá incluir na composição total da receita, recursos provenientes de operações de crédito, respeitados os limites estabelecidos no art. 167, inciso III da Constituição Federal.

Art. 18. A Lei Orçamentária poderá autorizar a realização de operações de crédito por antecipação da receita, desde que observado o disposto no Art. 38, da Lei Complementar nº. 101/2000.



ESTADO DO PIAUÍ

Prefeitura Municipal de Nova Santa Rita

Rua Demétrio Bento da Silva, Nº65 -Centro - Nova Santa Rita - PI
CEP: 64764-000 CNPJ:01.612.599/0001-87

Art. 19. As despesas com o serviço da dívida de Município deverão considerar apenas as operações contratadas e as propriedades estabelecidas, bem assim as autorizações concedidas, até a data do encaminhamento da proposta de Lei Orçamentária.

CAPITULO VI

DAS DISPOSIÇÕES SOBRE O ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

Art. 20. O Orçamento Fiscal obedecerá obrigatoriamente aos princípios da unidade, universalidade e anualidade.

Art. 21. O Orçamento Fiscal do Município abrangerá todas as receitas e despesas do Poder Executivo, seus fundos, órgãos e entidades e bem assim do Poder Legislativo.

Parágrafo Único: Serão excluídos do Orçamento Fiscal os órgãos, fundos e entidades integrantes do Orçamento da Seguridade Social.

Art. 22. O Orçamento da Seguridade Social abrangerá as ações governamentais dos poderes, órgãos e fundos da Administração Direta, vinculadas a áreas de Saúde, Previdência e Assistência Social e obedecerá ao definido na Lei dos Fundos de Saúde e Assistência Social e da Lei Orgânica do Município.

Art. 23. O orçamento de investimento previsto na Lei Orgânica do Município detalhará individualmente por categoria de programação e natureza da despesa as aplicações destinadas às Despesas de Capital, constantes da presente Lei.

Art. 24. Fica o Poder executivo autorizado a conceder abono aos profissionais do magistério da educação básica em efetivo exercício na rede pública, nos termos



ESTADO DO PIAUÍ

Prefeitura Municipal de Nova Santa Rita

Rua Demétrio Bento da Silva, Nº65 -Centro - Nova Santa Rita - PI
CEP: 64764-000 CNPJ:01.612.599/0001-87

dos Arts. 21 e 22 da Lei Federal n.º. 494/2007, observando as condições estipuladas no Art. 169, § 1º, incisos I e II da Constituição da República.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS DO MUNICÍPIO COM O **PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS**

Art. 25. As despesas com pessoal da Administração Direta e Indireta ficam limitadas a 60% (sessenta por cento) da Receita Corrente Líquida; sendo 54% para o Poder Executivo e 6% para o Poder Legislativo, atendendo ao disposto no inciso III, §§ 1º e 2º do Art. 19 e inciso III, § 1º do Art. 20, da Lei Complementar n.º. 101, de 04 de maio de 2000, bem como ao disposto no Art. 182 da Constituição Estadual e na Lei Orgânica do Município.

§ 1º. A verificação dos cumprimentos dos limites estabelecidos nos supramencionados Arts. 19 e 20 da Lei Complementar n.º. 101/2000 será realizada ao final de cada semestre.

§ 2º. Entendem-se como Receita Corrente Líquida para efeitos de limites do presente artigo, o somatório das Receitas Correntes da Administração Direta e Indireta, excluídas as Receitas relativas à contribuição dos servidores para custeio do sistema de Previdência e Assistência Social, conforme inciso IV, letra c do art. 2º da Lei Complementar n.º. 101 de 04.05.2000.

§ 3º. O limite estabelecido para Despesas de Pessoal, de que trata este artigo, abrange os gastos da Administração Direta e Indireta, nas seguintes Despesas:

- I – Salários (vencimentos e vantagens fixas e variáveis);
- II – Obrigações patronais (encargos sociais);
- III – Proventos de aposentadorias, reformas e pensões;
- IV – Subsídios do Prefeito e Vice-Prefeito;
- V – Subsídios dos Vereadores;



ESTADO DO PIAUÍ

Prefeitura Municipal de Nova Santa Rita

Rua Demétrio Bento da Silva, Nº65 -Centro - Nova Santa Rita - PI
CEP: 64764-000 CNPJ:01.612.599/0001-87

VI – Outras Despesas de Pessoal.

§ 4º. A concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração além dos índices inflacionários, a criação de cargos ou alteração de estrutura de carreira, bem como a admissão, a qualquer título, pelo órgão ou entidades da Administração Direta, Autarquias e Fundações, só poderá ser feita se houver prévia dotação orçamentária suficiente para atender as projeções de despesas até o final do exercício e obedecerão ao limite do *caput* deste artigo.

§ 5º. Os valores dos Contratos de Terceirização de Mão de Obra que se referem à substituição de servidores e empregados públicos serão contabilizados como "Outras Despesas de Pessoal".

§ 6º. O pagamento de precatório judicial deverá obedecer aos preceitos e regras capituladas na Emenda Constitucional nº. 62, de 09 de dezembro de 2.009 e na Lei Municipal correspondente.

Art. 26. Fica autorizada a concessão de ajuda financeira a entidades sem fins lucrativos reconhecida de utilidade pública; às pessoas físicas carentes, mediante processo interno, nas áreas de educação, saúde e assistência social.

§ 1º. Os pagamentos serão efetuados após aprovação pelo Poder Executivo, dos Planos de Aplicação apresentados pelas entidades beneficiadas.

§ 2º. Os prazos para a prestação de contas serão fixados pelo Poder Executivo, dependendo do Plano de Aplicação, não podendo ultrapassar aos 30 (trinta) dias do encerramento do exercício.

§ 3º. Fica vedada à concessão de ajuda financeira às entidades que não prestarem contas dos recursos recebidos, assim como as que não tiverem as suas contas aprovadas pelo Executivo Municipal.

SEÇÃO I
DAS DESPESAS DO MUNICÍPIO COM O REPASSE PARA A CÂMARA



ESTADO DO PIAUÍ

Prefeitura Municipal de Nova Santa Rita

Rua Demétrio Bento da Silva, Nº65 -Centro - Nova Santa Rita - PI
CEP: 64764-000 CNPJ:01.612.599/0001-87

Art. 27. A liberação de recursos correspondentes às dotações orçamentárias destinadas às despesas do Poder Legislativo Municipal ocorrerá conforme o disposto no Art. 29 da Constituição Federal e na Emenda Constitucional nº 58 de 23 de dezembro de 2009.

Parágrafo único: O Poder Executivo repassará ao Poder Legislativo, até o dia 20 (vinte) de cada mês, até 7% (sete por cento) de sua receita, relativa ao somatório da receita tributária e das transferências previstas no § 5º do art. 153 e nos arts. 158 e 159, da Constituição Federal, efetivamente realizada no exercício anterior, excluindo-se os valores de convênios, alienações de bens, fundo especial e operações de crédito, desde que aprovado por lei específica tornando este poder independente.

Art. 28. O Poder Executivo fica autorizado a descontar na parcela do repasse mensal do Duodécimo ao Poder Legislativo, os débitos previdenciários com INSS, não pago pelo Legislativo até o seu vencimento e debitados na Conta do FPM.

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES SOBRE A RECEITA E ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA DO MUNICÍPIO.

Art. 29. A estimativa da receita que constará do projeto de Lei Orçamentária para o Exercício Financeiro de 2021, contemplará medidas de aperfeiçoamento da administração dos tributos municipais, com vistas à expansão da base tributária e consequentemente aumento das receitas próprias.

Art. 30. O Prefeito Municipal encaminhará à Câmara propostas de alterações na legislação Tributária, verificada a necessidade ou conveniência administrativa, visando a:

- I – Adequação das alíquotas dos tributos Municipais;
- II – Priorização dos tributos diretos;



ESTADO DO PIAUÍ

Prefeitura Municipal de Nova Santa Rita

Rua Demétrio Bento da Silva, Nº65 -Centro - Nova Santa Rita - PI
CEP: 64764-000 CNPJ:01.612.599/0001-87

- III – Aplicação da justiça fiscal;
- IV – Atualização das taxas;
- V – Reformulação dos procedimentos necessários à cobrança dos tributos municipais.

CAPÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 31. O Poder Executivo enviará até o dia 30 (trinta) de Setembro de 2020, o Projeto de Lei Orçamentária à Câmara Municipal, que apreciará até a última Sessão Legislativa do semestre, devolvendo-o a seguir para sanção.

Parágrafo Único: Se o projeto de Lei Orçamentária Anual não for encaminhado até 31 de Dezembro de 2020, fica o Poder Legislativo Municipal autorizado a adotar a Lei Orçamentária em vigor como proposta orçamentária, nos termos do Parágrafo Único do Art. 34 da Constituição Estadual.

Art. 32. Deverá ser utilizada a classificação orçamentária da despesa pública na forma da Portaria STN/SOF nº. 05 de 20 de maio de 1999, que compõem todas as alterações que constituem o novo Ementário de Classificação das Despesas Públicas, e a Portaria MOG nº. 42 de 14/04/99, que atualiza a discriminação por Função de governo, que tratam o inciso I, do § 1º, do art. 2º e, § 2º, do art., 8º, ambos da Lei 4.320/64, Portaria Interministerial nº. 163 de 04/05/01 e Portaria MF nº. 184 de 25/08/2008, que visa conduzir a contabilidade do setor público brasileiro aos padrões internacionais e ampliar a transparência sobre as contas públicas.

Parágrafo Único: Conforme o disposto na Portaria SOF/SEPLAN nº. 42, de 14 de abril de 1999, os Programas serão identificados, mediante a criação de codificação com 04 dígitos de numeração seqüencial.



ESTADO DO PIAUÍ

Prefeitura Municipal de Nova Santa Rita

Rua Demétrio Bento da Silva, Nº65 -Centro - Nova Santa Rita - PI
CEP: 64764-000 CNPJ:01.612.599/0001-87

Art. 33. A Lei Orçamentária será sancionada até 31 de dezembro de 2020, acompanhada do Quadro de Detalhamento de Despesa – Q.D.D., especificando por órgão, os projetos e atividades, os elementos de despesas e respectivos desdobramentos com valores devidamente atualizados.

§ 1º - As alterações decorrentes da abertura de créditos adicionais integrarão o Quadros de Detalhamento de Despesas, observados os limites fixados na Lei Orçamentária.

I - Os Projetos de Lei Orçamentários Anuais e de Créditos Adicionais, bem como suas propostas de modificações referidas na Lei Orgânica do Município, serão apresentados com a forma e o detalhamento de despesas estabelecidas nesta Lei.

II - Os Decretos de Abertura de Créditos Suplementares autorizados na Lei Orçamentária Anual serão acompanhados, na sua publicação, da especificação das dotações neles contidos e das fontes de recursos que os atenderão.

§ 2º - Fica autorizada a transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra, de uma Fonte de Aplicação para outra ou de um órgão para outro, até o limite de 10%, do total da despesa fixada na presente LOA.

Art. 34. Efetuar com estrita observância a emissão de Relatórios e demonstrativos em cumprimento de prazos, limites de aplicação de recursos de conformidade com as disposições do Art. 63 da Lei Complementar nº. 101 de 04 de maio de 2000.

Art. 35. Em cumprimento ao disposto na alínea “e” do inciso I do artigo 4º da Lei de Responsabilidade Fiscal–LRF nº. 101/2000, a alocação dos recursos da Lei Orçamentária será feito de forma a propiciar o controle de custos das ações e a avaliação dos resultados dos programas do Governo Municipal.

Parágrafo Único: A avaliação dos resultados obtidos em cada Órgão, dos programas financiados com recursos Orçamentários que integram a execução do



ESTADO DO PIAUÍ

Prefeitura Municipal de Nova Santa Rita

Rua Demétrio Bento da Silva, Nº65 -Centro - Nova Santa Rita - PI
CEP: 64764-000 CNPJ:01.612.599/0001-87

Orçamento, conforme dispõe o Art. 4ª, I, alínea "a" da LRF, deverá ser procedida pelo Poder Executivo em cada bimestre, ficando a unidade do Controle Interno responsável pela apreciação dos relatórios, adotando as medidas para o cumprimento das metas bimestrais, que acompanhará a evolução dos resultados primário e nominal, durante o Exercício Financeiro de 2020.

Art. 36. Fica o Poder Executivo e o Poder Legislativo autorizado a realizar concurso público para preenchimento de vagas e cargo no âmbito da administração municipal, desde que não venha a ultrapassar o limite prudencial dos Gastos com Pessoal, elencados no Art. 24 da presente Lei.

Art. 37. A lei de diretrizes orçamentárias compreenderá as metas e prioridades da administração pública municipal, incluindo as despesas de capital para o exercício financeiro subsequente, orientará a elaboração da Lei Orçamentária Anual, disporá sobre as alterações na legislação tributária e estabelecerá a política de aplicação das agências financeiras e oficiais de fomento.

Art. 38. Caso seja necessário à limitação de empenho das dotações orçamentárias e da movimentação financeira, em conformidade com alínea "b" inciso 1 do Artigo 4º da LRF nº. 101, de 04/05/2000, para atingir as metas fiscais previstas no Anexo de Metas Fiscais desta Lei orçamentária, será feita de forma proporcional ao montante dos recursos alocados para o atendimento de "outras despesas correntes inversões financeiras" de cada poder, aos trinta dias subsequentes.

Art. 39. Visando a desenvolvimento do associativismo, o Governo Municipal poderá fazer parcerias ou contratações com associações comunitárias para a execução de obras e prestação de serviços.

Art. 40. O Governo Municipal prestará assistência social individual, ou coletivamente à pessoa ou grupo social que se encontre em situação de risco, abaixo da linha de pobreza, ou em condições de vulnerabilidade.



ESTADO DO PIAUÍ

Prefeitura Municipal de Nova Santa Rita

Rua Demétrio Bento da Silva, Nº65 -Centro - Nova Santa Rita - PI
CEP: 64764-000 CNPJ:01.612.599/0001-87

Paragrafo Único – Para as Finalidades do disposto no caput deste artigo, será considerado abaixo da linha de pobreza o indivíduo ou a família com insuficiência de recursos econômicos para satisfazer as necessidades básicas mínimas de subsistência.

Art. 41. A assistência Social a que se refere o artigo anterior tem caráter de complementaridade, e de provisões suplementares e provisórias, prestados aos cidadãos e às famílias em virtude de nascimento, morte, situações de vulnerabilidade temporária e de calamidade pública, e poderá ser feita através de despesa com:

- I. Cesta de alimentos a pessoas carentes;
- II. Restaurante ou hospedarias populares para pessoas em transito pelo município;
- III. Passagens de Ônibus e transportes em geral;
- IV. Aquisição de medicamentos, quando os serviços de saúde do município não possam disponibilizar pelos meios usuais de atendimento;
- V. Contas de água e luz quando a pessoa necessitada esteja em risco de ser privada daqueles serviços;
- VI. Emissão de documentos pessoais;
- VII. Indenização de despesas realizadas por pessoas situadas abaixo da linha de pobreza que, em trânsito por outras cidades, venham a fazer gastos em regime de excepcionalidade com compra de medicamentos, compra de passagens, pagamento de alimentação e pagamento de hospedagens;
- VIII. Despesas com a concessão de auxílio financeiro diretamente a pessoas físicas carentes, de pequeno valor, como ajuda ou apoio financeiro e subsídios ou complementação na aquisição de bens, não classificáveis explícita ou implicitamente nas despesas acima;
- IX. Outras despesas que, mesmo não estando previstas nesta Lei, sejam compatíveis com o estado de carência da pessoa ou grupo que dela esteja a necessitar.



ESTADO DO PIAUÍ

Prefeitura Municipal de Nova Santa Rita

Rua Demétrio Bento da Silva, Nº65 -Centro - Nova Santa Rita - PI
CEP: 64764-000 CNPJ:01.612.599/0001-87

Art. 42. Serão Consideradas legais as despesas com multas, juros e outros acréscimos decorrentes de eventual atraso no pagamento de compromissos por insuficiência de caixa e/ou necessidade de priorização do pagamento de despesas imprescindíveis ao pleno funcionamento das atividades e execução dos projetos da Administração Municipal.

Art. 43. Caso o Projeto da Lei Orçamentária de 2021 não seja aprovado e sancionado até 31 de dezembro de 2020, a programação dele constante poderá ser executado até a edição da respectiva Lei orçamentária na forma originalmente encaminhada a Câmara Legislativa, excetuados os investimentos em novos projetos custeados exclusivamente com recursos ordinários do Tesouro Municipal.

Art. 44. Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º (primeiro) de janeiro de 2.021.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Santa Rita (PI), 20 de julho de 2020.



Antônio Francisco Rodrigues da Silva
Prefeito Municipal
CPF: 566.379.853-68



ESTADO DO PIAUÍ

Prefeitura Municipal de Nova Santa Rita

Rua Demétrio Bento da Silva, Nº65 -Centro - Nova Santa Rita - PI
CEP: 64764-000 CNPJ:01.612.599/0001-87

ANEXO I - METAS E PRIORIDADES 2021

A Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000, estabelece, em seu artigo 4º, que integrará o Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias LDO o Anexo de Metas Fiscais. Em cumprimento a essa determinação legal, o referido Anexo inclui os seguintes demonstrativos:

DESCRIÇÃO DAS AÇÕES E METAS GOVERNAMENTAIS

1. CÂMARA MUNICIPAL

- Aquisição de equipamentos e Material Permanente;
- Reforma e Ampliação do Prédio da Câmara;
- Aquisição de Veículo para Câmara Municipal;
- Manutenção das Atividades meio do Legislativo;

2. GABINETE DO PREFEITO

- Aquisição de Veículo;
- Aquisição de equipamentos para o gabinete;
- Apoio Financeiro a Entidades Privadas e Subvenções Sociais;
- Gastos com a Assessoria Jurídica;
- Gastos com a Assessoria de Comunicação;
- Manter e equipar Gabinete do Prefeito;
- Desenvolver ações de supervisão e coordenação superior, dentro do Gabinete do Prefeito;
- Apoiar Junta de Serviço Militar;
- Encargos com a segurança pública;

3. ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO

- Aquisição de veículos;
- Gastos com material de expediente;
- Gastos com setor tributação;
- Gastos com setor pessoal;



ESTADO DO PIAUÍ

Prefeitura Municipal de Nova Santa Rita

Rua Demétrio Bento da Silva, Nº65 -Centro - Nova Santa Rita - PI
CEP: 64764-000 CNPJ:01.612.599/0001-87

- Aquisição de Imóveis;
- Capacitação de Pessoal;
- Aquisição de Equipamentos para serviços da administração e tesouraria;
- Manutenção de Serviços Telefônicos;
- Manutenção de Serviços de Água e Esgoto;
- Manutenção de Serviços de Energia Elétrica;
- Serviços Postais;
- Assessoria Financeira e Contábil;
- Encargos com obrigações Patronais;
- Manutenção do Setor de Licitações;
- Assinaturas de Informativos, revistas e jornais;
- Gastos com Obrigações Patronais (FGTS, INSS);
- Manter e Equipar o Departamento de Administração Geral e Financeiro;
- Encargos com a manutenção da iluminação pública;
- Programa de publicação de editais e notas;
- Treinamento e qualificação de funcionários da administração;
- Indenizações Administrativas e Sentenças Judiciais;
- Realizar Concurso Públicos;
- Manutenção do departamento de almoxarifado e patrimônio;
- Desenvolver os projetos inclusos no Plano Plurianual;
- Promover um processo sistemático de planejamento e normatização da estrutura organizacional e dos métodos de trabalho da Prefeitura Municipal;
- Estabelecer objetivos para o conjunto de atividades da Secretaria, vinculados aos prazos e políticas para a sua consecução;
- Assessorar os órgãos da Prefeitura em assuntos administrativos referentes ao pessoal, arquivo, patrimônio e comunicações administrativas;
- Implantar normas e procedimentos para o processamento de licitações destinadas a efetivar compra de materiais necessários às atividades da Prefeitura;

C



ESTADO DO PIAUÍ

Prefeitura Municipal de Nova Santa Rita

Rua Demétrio Bento da Silva, Nº65 -Centro - Nova Santa Rita - PI
CEP: 64764-000 CNPJ:01.612.599/0001-87

- Programar e gerenciar as atividades de recrutamento, seleção, registro e controle funcional, pagamento em dia, valorização dos servidores, e demais atividades relativas ao pessoal;
- Ampliação da campanha de conscientização para a devida regularização do pagamento dos tributos municipais.
- Construir, Ampliar e Reformar o prédio da Prefeitura;

4. DESENVOLVIMENTO RURAL, RECURSOS HIDRICOS E MEIO AMBIENTE.

- Manter e equipar a Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente;
- Aquisição de equipamentos e acessórios Agrícolas;
- Construção do Matadouro Público Municipal;
- Construção das instalações da Feira de Pequenos Animais;
- Aquisição de um veículo;
- Aquisição de equipamentos para medicação veterinária;
- Manter e equipar o Mercado Público Municipal;
- Manter os serviços de correição;
- Proporcionar condições favoráveis para atendimento técnico aos produtores municipais, desenvolvendo a agricultura familiar;
- Desenvolver Ações de Manutenção do sistema de abastecimento d'água;
- Desenvolver ações de educação ambiental e preservação dos parques públicos;

5. ESPORTE, LAZER E CULTURA.

- Construção de Estádio de Futebol;
- Construção, Ampliação e Reforma de Quadra Poliesportiva;
- Construir e recuperar ginásio poliesportivo;
- Construir e equipar academia ao ar livre;
- Aquisição de equipamentos e materiais esportivos;
- Promoção de eventos culturais;
- Construção, Reforma e Ampliação de campo de futebol;



ESTADO DO PIAUÍ

Prefeitura Municipal de Nova Santa Rita

Rua Demétrio Bento da Silva, Nº65 -Centro - Nova Santa Rita - PI
CEP: 64764-000 CNPJ:01.612.599/0001-87

- Construção de Complexo de Lazer;
- Construir e recuperar parques recreativos e desportivos
- Aquisição de Equipamentos para construção de academias;
- Incentivar o esporte e o lazer com a criação de escolinhas de futebol, Manutenção de estádio, quadra esportiva e ginásio poliesportivos;
- Incentivar os campeonatos municipais;
- Incentivar o desporto amador;
- Aquisição de Equipamentos para construção de academias;
- Incentivar a participação de festivais de músicas, poesia, teatro, dança e vaquejadas no âmbito municipal, estadual, regional e nacional;
- Desenvolver ações capazes de garantir a proteção do acervo documental, das obras e dos bens de valor histórico, artístico e cultural, os monumentos, às paisagens naturais notáveis, protegendo-os contra destruição, evasão e descaracterização;

6. SANEAMENTO

- Construção e Ampliação da rede de esgotos;
- Construção de poços e chafarizes;
- Construção fossas Sanitárias;
- Construção e Ampliação do Sistema de abastecimento d'água;
- Construção e Restauração galerias e canais de drenagem;
- Construção de aterro sanitário;
- Construção de Cisternas;
- Implantação de Módulos Sanitários Domiciliares;
- Desenvolver Ações de Manutenção do Saneamento;
- Construir e recuperar açudes e barragens;
- Elaborar e Implantar o Plano de Saneamento Básico;

7. OBRAS E URBANISMO

- Construção e Restauração de calçamento;



ESTADO DO PIAUÍ

Prefeitura Municipal de Nova Santa Rita

Rua Demétrio Bento da Silva, Nº65 -Centro - Nova Santa Rita - PI
CEP: 64764-000 CNPJ:01.612.599/0001-87

- Construção, Restauração de praças e Avenidas;
- Construção de açudes e barragens;
- Construção reforma e ampliação de cemitérios públicos;
- Construção de Lavanderias Públicas;
- Construção e Restauração de Prédios Públicos;
- Manter, Equipar e Desenvolver o setor de serviços urbanos;
- Pavimentação de Ruas e Avenidas;
- Construir o Portal do Município;
- Construção e Recuperação de Rede de Eletrificação Rural e Urbana;
- Aquisição e Manutenção de Equipamentos para Serviços de limpeza pública;
- Construção e Recuperação de Melhoria Habitacional;
- Manutenção dos Serviços de Limpeza Pública;
- Implantação e Manutenção de Postos Telefônicos;
- Construção / Reforma e ampliação do Terminal Rodoviário;
- Construção de praças públicas;
- Construção e Restauração de Estradas Vicinais;
- Construir, Reformar e Ampliar Casas Populares;
- Indenização e desapropriação de imóveis;
- Aquisição de Caminhão Compactador de Lixo;
- Construir, Ampliar e Reformar Passagem Molhada;
- Construção e restauração de praças, parques, jardins e outros logradouros públicos;
- Desenvolver Ações de Manutenção da Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo;
- Desenvolver Ações de Manutenção de Prédios, Bens Móveis e Logradouros Públicos;
- Urbanizar vias e outros logradouros públicos;

8. EDUCAÇÃO

- Manter e equipar a Secretaria Municipal de Educação;



ESTADO DO PIAUÍ

Prefeitura Municipal de Nova Santa Rita

Rua Demétrio Bento da Silva, Nº65 -Centro - Nova Santa Rita - PI
CEP: 64764-000 CNPJ:01.612.599/0001-87

- Construir, Ampliar e Recuperar escolas em diversas localidades do município;
- Construir, Ampliar e Recuperar creches em diversas localidades do município;
- Construir, Ampliar e Recuperar quadras nas Unidades escolares em diversas localidades do município;
- Compra de equipamento para escolas;
- Aquisição de veículo;
- Aquisição de instrumentos musicais;
- Capacitação de Recursos Humanos na área de educação;
- Construção, Recuperação e Ampliação de Biblioteca;
- Compra de equipamentos para Biblioteca;
- Aquisição de Terreno;
- Gastos com merenda escolar;
- Gastos com remuneração de Professores;
- Desenvolver Ações de Manutenção do Sistema Municipal de Ensino;
- Incentivar a organização de feiras do conhecimento na rede municipal de Ensino;
- Desenvolver Ações de Manutenção do Transporte Escolar;
- Desenvolver Ações de Manutenção dos Programas Vinculados ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação;
- Aquisição de material de expediente, informática, limpeza e outros;
- Aquisição de Laboratórios de Informática para Escolas Municipais;
- Manter e equipar as creches e pré-escolares;
- Desenvolver na forma da legislação vigente o ensino fundamental, a valorização dos profissionais dessa área, com implementação das atividades pertencentes ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação;
- Equipar e reformar os prédios educacionais e demais órgãos sob a responsabilidade da Secretaria de Educação;
- Construção e/ou Recuperação de Creches;
- Aquisição de Transporte Escolar (Ônibus);



ESTADO DO PIAUÍ

Prefeitura Municipal de Nova Santa Rita

Rua Demétrio Bento da Silva, Nº65 -Centro - Nova Santa Rita - PI
CEP: 64764-000 CNPJ:01.612.599/0001-87

- Treinamento e capacitação de pessoal da educação;
- Desenvolver ações de manutenção do telecentro comunitário;

9. SAÚDE

- Aquisição de veículos (Ambulância, outros veículos);
- Construção, Reforma e Ampliação dos Postos de Saúde;
- Construção, Reforma e Ampliação da Maternidade;
- Instalação do laboratório de prótese e órtese dentária;
- Desenvolver Ações de Manutenção de Laboratório de Prótese Dentária;
- Aquisição de equipamentos médicos;
- Aquisição de equipamentos laboratorial e hospitalar;
- Aquisição de equipamentos odontológicos;
- Manter e equipar a Secretaria Municipal de Saúde;
- Campanhas e Programas educativos e preventivos;
- Gastos com transporte de doentes;
- Gastos com o PSF;
- Gastos com o PSB;
- Gastos com PACS;
- Gastos com PPI / ECD;
- Gastos com Farmácia Básica;
- Gastos com recursos do PAB;
- Gastos com o NASF;
- Gastos com o PSE;
- Gastos com o PMAQ;
- Gastos com Vigilância Sanitária;
- Gastos com assistência alimentar e nutricional;
- Gastos com os demais programas da saúde;
- Desenvolver ações de manutenção do co-financiamento;
- Aquisição de equipamentos para a Secretaria de Saúde;



ESTADO DO PIAUÍ

Prefeitura Municipal de Nova Santa Rita

Rua Demétrio Bento da Silva, Nº65 -Centro - Nova Santa Rita - PI
CEP: 64764-000 CNPJ:01.612.599/0001-87

- Reequipar Unidades de Saúde com reposição e recuperação de moveis e equipamentos;
- Implantação de unidade móvel de Saúde;
- Aquisição de Unidade Odontológica Móvel;
- Construção de academia da saúde;
- Desenvolver ações de manutenção do sistema de saúde do município;

10. AGRICULTURA

- Aquisição de veículo;
- Construção de casa de farinha;
- Produção e distribuição de mudas;
- Construção, Reforma e Ampliação de Mercado e Feiras;
- Implantação de Hortas Comunitárias;
- Aquisição de equipamentos e Acessórios Agrícolas;
- Aquisição de material de expediente para uso desta secretaria;
- Aquisição de Maquinas Agrícolas;
- Criação de Banco de Sementes para Agricultura;
- Aquisição de Utensílios Agrícolas;
- Incentivo à Piscicultura, Apicultura, Avicultura, Ovinocultura e Caprinocultura;
- Apoiar o produtor rural;
- Implantar e Manter projeto comunitário de irrigação;

11. ESTRADAS E RODAGENS

- Construção e Restauração de estradas;
- Construção e Restauração de Passagem Molhada;
- Construção e Restauração de Pontes;
- Construção e Restauração de Bueiros;

12. ASSISTÊNCIA SOCIAL

- Construção, reforma e ampliação do Centro Social;



ESTADO DO PIAUÍ

Prefeitura Municipal de Nova Santa Rita

Rua Demétrio Bento da Silva, Nº65 -Centro - Nova Santa Rita - PI
CEP: 64764-000 CNPJ:01.612.599/0001-87

- Equipar Centro Social;
- Incentivo a geração de renda;
- Construção e reformas e ampliação de Centro de Convivência do Idoso;
- Aquisição de equipamento para a Secretaria;
- Gastos com o Programa PSB;
- Gastos com o Programa PBF;
- Gastos com o Programa – SCFV;
- Gastos com o Programa Pro Jovem;
- Gastos com o Programa GBF;
- Gastos com o Programa GSUAS;
- Gastos com os demais programas sociais;
- Aquisição de equipamento para creches;
- Apoio as Associações Comunitárias;
- Incentivo ao Conselho Tutelar;
- Ações de desenvolvimento comunitário e de geração de emprego e renda;
- Manter os serviços funerários;
- Construção e reforma e ampliação de Centro de Convivência da Criança;
- Construção e reforma e ampliação de Centro de Convivência da Jovem /Adolescente;
- Aquisição de Veículo para Assistência Social;
- Incentivo ao Fundo Municipal Defesa da Criança e o Adolescente - FMDCA;
- Construção, Ampliação e reforma do prédio do CREAS.
- Desenvolver ações de manutenção do CREAS.
- Melhorar a situação social de pessoas incluídas involuntariamente em segmentos considerados excluídos de políticas sociais básicas e especiais;
- Aperfeiçoar os programas de atenção aos idosos e portadores de necessidades especiais;
- Implantar casas de assistência a criança e adolescente em situação de risco pessoal e social;
- Qualificação profissional de cidadãos de baixa renda;



ESTADO DO PIAUÍ

Prefeitura Municipal de Nova Santa Rita

Rua Demétrio Bento da Silva, Nº65 -Centro - Nova Santa Rita - PI
CEP: 64764-000 CNPJ:01.612.599/0001-87

- Desenvolver ações do Programa Criança Feliz;

13. INDÚSTRIA, COMÉRCIO E TURISMO.

- Promover o cadastramento de estabelecimentos industriais e comerciais;
- Estimular o crescimento do comércio no Município;
- Promover a realização de programas de fomento às atividades produtivas;
- Estruturar as atividades para a produção de bens de convívio popular;
- Planejar e executar ações objetivando a promoção de desenvolvimento das comunidades rurais de produção;
- Executar programas de incentivo ao turismo.

14. CONTROLADORIA INTERNA

- Avaliar a qualidade dos serviços prestados quanto ao atendimento, à presteza, à economicidade e segurança;
- Implantar os departamentos de Normas Técnicas e de Auditoria Interna;
- Propor medidas para aperfeiçoar os procedimentos de administração financeira adotados para o pagamento de compromissos, cobrança e recuperação de tributos;
- Propor medidas preventivas e corretivas, quando necessário;
- Fiscalizar o cumprimento das normas legais, técnicas e administrativas de responsabilidade do município;
- Manter e equipar a Controladoria;
- Verificar a eficiência dos Métodos de controle de Patrimônio Público;
- Promover Projetos e atividades de manutenção e controle interno.


Antônio Francisco Rodrigues da Silva
Prefeito Municipal
CPF: 566.379.853-68



ESTADO DO PIAUÍ
Prefeitura Municipal de Nova Santa Rita
 Rua Demétrio Bento da Silva, Nº65 -Centro - Nova Santa Rita - PI
 CEP: 64764-000 CNPJ:01.612.599/0001-87

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS Nº 252, DE 20 DE JULHO DE 2020
ANEXO II - METAS FISCAIS
METAS ANUAIS
2021

AMF - DEM I (LRF, art. 4º, § 1º) - Portaria STN nº 286/2019 e Instrução Normativa TCE-PI 08/2019.

ESPECIFICAÇÃO	2021			2022			2023			R\$ 1,00
	Valor Corrente (A)	Valor Constante	% PIB (A/PIB)x100	Valor Corrente (B)	Valor Constante	% PIB (B/PIB)x100	Valor Corrente (C)	Valor Constante	% PIB (C/PIB)x100	
RECEITA TOTAL	19.824.927,26	19.108.363,62	41,378%	20.816.173,62	19.385.296,43	42,387%	21.856.982,30	18.955.414,70	43,421%	
RECEITAS PRIMÁRIAS (I)	19.704.927,26	18.992.700,97	41,128%	20.690.173,62	19.267.957,50	42,131%	21.724.682,30	18.840.677,85	43,158%	
DESPESAS TOTAL	19.824.927,26	19.108.363,62	41,378%	20.816.173,62	19.385.296,43	42,387%	21.856.982,30	18.955.414,70	43,421%	
DESPESAS PRIMÁRIAS (II)	19.560.927,26	18.853.905,79	40,827%	20.538.973,62	19.127.150,80	41,823%	21.565.922,30	18.702.993,62	42,843%	
RESULTADO PRIMÁRIO (III)=(I-II)	144.000,00	138.795,18	0,301%	151.200,00	140.806,71	0,308%	158.760,00	137.684,22	0,315%	
RESULTADO NOMINAL	217.500,00	209.638,55	0,4540%	228.375,00	212.676,79	0,4650%	239.793,75	207.960,55	0,4764%	
DÍVIDA PÚBLICA CONSOLIDADA	4.213.639,44	4.061.339,22	8,7946%	4.424.321,41	4.120.199,21	9,0091%	4.645.537,48	4.028.831,07	9,2289%	
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA	3.502.159,87	3.375.575,78	7,310%	3.677.267,86	3.424.497,17	7,488%	3.861.131,26	3.348.556,68	0,077	

FONTE: SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, SETOR CONTÁBIL

ANTONIO FRANCISCO RODRIGUES DA SILVA
 PREFEITO MUNICIPAL
 CPF: 566.379.853-68



ESTADO DO PIAUÍ
Prefeitura Municipal de Nova Santa Rita
 Rua Demétrio Bento da Silva, Nº65 - Centro - Nova Santa Rita - PI
 CEP: 64764-000 CNPJ:01.612.599/0001-87

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS Nº 252, DE 20 DE JULHO DE 2020
ANEXO II - METAS FISCAIS
AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR
2021

AMF - DEM II (LRF, art. 4º, § 1º) - Portaria STN nº 286/2019 e Instrução Normativa TCE-PI 08/2019.

ESPECIFICAÇÃO	Metas Previstas em 2019 (A)	% PIB	Metas Realizadas em 2019	% PIB	Variação	
					Valor (c) = (b-a)	% (c/a) x 100
RECEITA TOTAL	17.981.793,42	39,670	16.810.452,08	37,086	(1.171.341,34)	-6,514%
RECEITAS PRIMÁRIAS (I)	17.835.454,80	39,347	16.752.754,53	36,958	(1.082.700,27)	-6,070%
DESPESAS TOTAL	17.981.793,42	39,670	16.101.399,49	35,521	(1.880.393,93)	-10,457%
DESPESAS PRIMÁRIAS (II)	17.790.446,06	39,248	15.850.123,16	34,967	(1.940.322,90)	-10,907%
RESULTADO PRIMÁRIO (III)=(I-II)	45.008,74	0,099	902.631,37	1,991	857.622,63	1905,458%
RESULTADO NOMINAL	136.105,38	0,300	960.328,92	2,119	824.223,54	605,577%
DÍVIDA PÚBLICA CONSOLIDADA	4.318.038,03	9,526	4.213.639,44	9,296	(104.398,59)	-2,418%
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA	4.173.857,91	9,208	3.502.159,87	7,726	(671.698,04)	-16,093%

FONTE: SECRETARIA DE FINANÇAS, SETOR CONTÁBIL, RELATÓRIOS DA RREO, SEPLAN e RGF

ANTONIO FRANCISCO RODRIGUES DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL
 CPF: 566.379.853-68



ESTADO DO PIAUÍ
Prefeitura Municipal de Nova Santa Rita
Rua Demétrio Bento da Silva, Nº65 -Centro - Nova Santa Rita - PI
CEP: 64764-000 CNPJ:01.612.599/0001-87

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS Nº 252, DE 20 DE JULHO DE 2020
ANEXO II - METAS FISCAIS
METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES
2021

AMF - DEM III (LRF, art. 4º, § 1º) - Portaria STN nº 286/2019 e Instrução Normativa TCE-PI 08/2019.

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES											R\$ 1,00
	2018	2019	%	2020	%	2021	%	2022	%	2023	%	
RECEITA TOTAL	14.244.560,20	17.981.793,42	26,24%	18.880.883,10	5,00%	19.824.927,26	5,00%	20.816.173,62	5,00%	21.856.982,30	5,00%	
RECEITAS PRIMÁRIAS (I)	14.227.964,97	17.835.454,80	25,35%	18.727.227,54	5,00%	19.704.927,26	5,22%	20.690.173,62	5,00%	21.724.682,30	5,00%	
DESPESAS TOTAL	14.310.952,97	17.981.793,42	25,65%	18.880.883,10	5,00%	19.824.927,26	5,00%	20.816.173,62	5,00%	21.856.982,30	5,00%	
DESPESAS PRIMÁRIAS (II)	13.910.380,59	17.790.446,06	27,89%	18.629.535,74	4,72%	19.560.927,26	5,00%	20.538.973,62	5,00%	21.565.922,30	5,00%	
RESULTADO PRIMÁRIO (III)=(I-II)	317.584,38	45.008,74	-85,83%	97.691,80	117,05%	144.000,00	47,40%	151.200,00	5,00%	158.760,00	5,00%	
RESULTADO NOMINAL	334.179,61	136.105,38	-59,27%	193.272,53	42,00%	217.500,00	12,54%	228.375,00	5,00%	239.793,75	5,00%	
DÍVIDA PÚBLICA CONSOLIDADA	4.318.038,03	4.318.038,03	0,00%	4.213.639,44	-2,42%	4.213.639,44	0,00%	4.424.321,41	5,00%	4.645.537,48	5,00%	
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA	4.173.857,91	3.502.159,87	-16,09%	3.502.159,87	0,00%	3.502.159,87	0,00%	3.677.267,86	5,00%	3.861.131,26	5,00%	

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES											
	2018	2019	%	2020	%	2021	%	2022	%	2023	%	
RECEITA TOTAL	13.729.696,58	16.615.711,90	21,02%	16.326.117,67	-1,74%	19.108.363,62	17,04%	19.385.296,43	1,45%	18.955.414,70	-2,22%	
RECEITAS PRIMÁRIAS (I)	13.713.701,18	16.480.490,66	20,18%	16.193.253,19	-1,74%	18.992.700,97	17,29%	19.267.957,50	1,45%	18.840.677,85	-2,22%	
DESPESAS TOTAL	13.793.689,61	16.615.711,90	20,46%	16.326.117,67	-1,74%	19.108.363,62	17,04%	19.385.296,43	1,45%	18.955.414,70	-2,22%	
DESPESAS PRIMÁRIAS (II)	13.407.595,75	16.438.901,25	22,61%	16.108.780,03	-2,01%	18.853.905,79	17,04%	19.127.150,80	1,45%	18.702.993,62	-2,22%	
RESULTADO PRIMÁRIO (III)=(I-II)	306.105,43	41.589,41	-86,41%	84.473,16	103,11%	138.795,18	64,31%	140.806,71	1,45%	137.684,22	-2,22%	
RESULTADO NOMINAL	322.100,83	125.765,42	-60,95%	167.120,89	32,88%	209.638,55	25,44%	212.676,79	1,45%	207.960,55	-2,22%	
DÍVIDA PÚBLICA CONSOLIDADA	4.161.964,37	3.989.995,56	-4,13%	3.643.493,42	-8,68%	4.061.339,22	11,47%	4.120.199,21	1,45%	4.028.831,07	-2,22%	
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA	4.022.995,58	3.694.778,66	-8,16%	3.502.159,87	-5,21%	3.375.575,78	-3,61%	3.424.497,17	1,45%	3.348.556,68	-2,22%	
FONTE: SECRETARIA DE FINANÇAS, SETOR CONTÁBIL, RELATÓRIOS DA RREO, SEPLAN e RGF												

ANTONIO FRANCISCO RODRIGUES DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL
CPF: 566.379.853-68



ESTADO DO PIAUÍ
Prefeitura Municipal de Nova Santa Rita
 Rua Demétrio Bento da Silva, Nº65 - Centro - Nova Santa Rita - PI
 CEP: 64764-000 CNPJ:01.612.599/0001-87

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS Nº 252, DE 20 DE JULHO DE 2020
ANEXO II - METAS FISCAIS
EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO
2021

AMF - DEM IV (LRF, art. 4º, § 1º) - Portaria STN nº 286/2019 e Instrução Normativa TCE-PI 08/2019.

PATRIMÔNIO LÍQUIDO							R\$ 1,00
	2019	%	2018	%	2017	%	
PATRIMÔNIO/CAPITAL	1.925.583,19	92,723%	1.925.583,19	994%	1.911.276,30	75%	
RESERVAS	-	0,000%	-	0%	-	0%	
RESULTADO ACUMULADO	151.122,17	7,277%	(1.731.784,82)	-894%	644.689,99	25%	
TOTAL	2.076.705,36	100,000%	193.798,37	100,000%	2.555.966,29	100,000%	
REGIME PREVIDENCIÁRIO							
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2019	%	2018	%	2017	%	
PATRIMÔNIO		#DIV/0!	-	#DIV/0!	-	#DIV/0!	
RESERVAS	-	#DIV/0!	-	#DIV/0!	-	#DIV/0!	
LUCROS OU PREJUÍZOS ACUMULADOS	-	#DIV/0!	-	#DIV/0!	-	#DIV/0!	
TOTAL	-	#DIV/0!	-	#DIV/0!	-	#DIV/0!	

FONTE: SECRETARIA DE FINANÇAS, SETOR CONTÁBIL, RELATÓRIOS DA RREO e RGF

ANTONIO FRANCISCO RODRIGUES DA SILVA
 PREFEITO MUNICIPAL
 CPF: 566.379.853-68



ESTADO DO PIAUÍ
Prefeitura Municipal de Nova Santa Rita
 Rua Demétrio Bento da Silva, Nº65 -Centro - Nova Santa Rita - PI
 CEP: 64764-000 CNPJ:01.612.599/0001-87

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS Nº 252, DE 20 DE JULHO DE 2020
ANEXO II - METAS FISCAIS
ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS
2021

AMF - DEM V (LRF, art. 4º, § 1º) - Portaria STN nº 286/2019 e Instrução Normativa TCE-PI 08/2019.

RECEITAS REALIZADAS			
RECEITAS DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)	2019 (a)	2018 (b)	2017 (c)
Alienação de Bens Móveis	R\$ -	R\$ -	R\$ 4.000,00
Alienação de Bens Imóveis	R\$ -	R\$ -	R\$ 4.000,00
	R\$ -	R\$ -	R\$ -
DESPESAS EXECUTADAS			
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)	2019 (d)	2018 (e)	2017 (f)
DESPESAS DE CAPITAL	R\$ -	R\$ -	R\$ 4.000,00
Investimentos	R\$ -	R\$ -	R\$ 4.000,00
Inversões Financeiras	R\$ -	R\$ -	R\$ 4.000,00
Amortização da Dívida	R\$ -	R\$ -	R\$ -
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA	R\$ -	R\$ -	R\$ -
Regime Geral de Previdência Social	R\$ -	R\$ -	R\$ -
Regime Próprio de Previdência dos Servidores	R\$ -	R\$ -	R\$ -
	R\$ -	R\$ -	R\$ -
SALDO FINANCEIRO	2019	2018	2017
VALOR (III)	(g)=(Ia-IIId)+IIIh	(h)=(Ib-IIe)+IIIi	(i)=(Ic-IIf)
	R\$ -	R\$ -	R\$ -

FONTE: SECRETARIA DE FINANÇAS, SETOR CONTÁBIL, RELATÓRIOS DA RREO e RGF

ANTONIO FRANCISCO RODRIGUES DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL
 CPF: 566.379.853-68



ESTADO DO PIAUÍ
Prefeitura Municipal de Nova Santa Rita
Rua Demétrio Bento da Silva, Nº55 - Centro - Nova Santa Rita - PI
CEP: 64764-000 CNPJ: 01.612.599/0001-87

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS Nº 252, DE 20 DE JULHO DE 2020
ANEXO II - METAS FISCAIS
RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
2021

AMF - DEM VI (LRF, art. 4º, § 1º) - Portaria STN nº 286/2019 e Instrução Normativa TCE-PI 08/2019.

R\$ 1,00

RECEITAS	2017	2018	2019
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	-	-	-
RECEITAS CORRENTES			
RECEITAS DE CAPITAL			
(-) DEDUÇÕES DA RECEITA			
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	-	-	-
RECEITAS CORRENTES			
RECEITAS DE CAPITAL			
(-) DEDUÇÕES DA RECEITA			
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (III) = (I + II)	-	-	-
DESPESAS	2017	2018	2019
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS (IV)	-	-	-
ADMINISTRAÇÃO			
PREVIDÊNCIA			
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (INTRA ORÇAMENTÁRIAS) (V)	-	-	-
ADMINISTRAÇÃO			
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (VI) = (IV + V)	-	-	-
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (VII) = (III - VI)	-	-	-
APORTES DE RECURSOS PARA O REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DO SERVIDOR	2017	2018	2019
TOTAL DOS APORTES PARA O RPPS			
Plano Financeiro			
Plano Previdenciário			
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS			
BENS E DIREITOS DO RPPS			

FONTE: SECRETARIA DE FINANÇAS, SETOR CONTÁBIL, RELATÓRIOS DA RREO e RGF

ANTONIO FRANCISCO RODRIGUES DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL
CPF: 566.379.853-68



ESTADO DO PIAUÍ
Prefeitura Municipal de Nova Santa Rita
Rua Demétrio Bento da Silva, Nº65 -Centro - Nova Santa Rita - PI
CEP: 64764-000 CNPJ:01.612.599/0001-87

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS Nº 252, DE 20 DE JULHO DE 2020
ANEXO II - METAS FISCAIS
ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA
2021

AMF - DEM VII (LRF, art. 4º, § 1º) - Portaria STN nº 286/2019 e Instrução Normativa TCE-PI 08/2019.

TRIBUTO	MODALIDADE	SETORES / PROGRAMAS / BENEFICIÁRIOS	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
			2021	2022	2023	
Taxa de Fiscalização de Estabelecimentos	Anistia	NÃO HOUVE				
ISSQN	Remissão	NÃO HOUVE				
ISSQN	Isenção	NÃO HOUVE				
TOTAL			R\$ -	R\$ -	R\$ -	

R\$ 1,00

FONTE: SECRETARIA DE FINANÇAS, SETOR CONTÁBIL, RELATÓRIOS DA RREO e RGF

ANTONIO FRANCISCO RODRIGUES DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL
CPF: 566.379.853-68



ESTADO DO PIAUÍ
Prefeitura Municipal de Nova Santa Rita
Rua Demétrio Bento da Silva, Nº65 - Centro - Nova Santa Rita - PI
CEP: 64764-000 CNPJ:01.612.599/0001-87

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS Nº 252, DE 20 DE JULHO DE 2020
ANEXO II - METAS FISCAIS
MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO
2021

AMF - DEM VIII (LRF, art. 4º, § 1º) - Portaria STN nº 286/2019 e Instrução Normativa TCE-PI 08/2019.

R\$ 1,00

EVENTOS	Valor Previsto para 2021
Aumento Permanente da Receita	R\$ 1.109.097,36
(-)Transferências Constitucionais	R\$ -
(-)Transferências ao Fundeb	R\$ 221.819,47
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	R\$ 887.277,89
Redução Permanente de Despesa (II)	R\$ -
Margem Bruta (III)=(I+II)	R\$ 887.277,89
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)	R\$ -
Novas DOCC	R\$ -
Novas DOCC geradas por PPP	R\$ -
Margem Líquida de Expansão de DOCC (V)=(III-IV)	R\$ 887.277,89

FONTE: SECRETARIA DE FINANÇAS, SETOR CONTÁBIL, RELATÓRIOS DA RREO e RGF


ANTONIO FRANCISCO RODRIGUES DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL
CPF: 566.379.853-68



ESTADO DO PIAUÍ
Prefeitura Municipal de Nova Santa Rita
Rua Demétrio Bento da Silva, Nº65 -Centro - Nova Santa Rita - PI
CEP: 64764-000 CNPJ:01.612.599/0001-87

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA RITA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS Nº 252 /2020 DE 20 DE JULHO DE 2020
ANEXO III - RISCOS FISCAIS - 2021

(Art. 4º § 3º da Lei Complementar Federal nº. 101, de 04 de maio de 2000)

A Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF estabeleceu que a Lei de Diretrizes Orçamentárias deve conter o Anexo de Riscos Fiscais, com a avaliação dos passivos contingentes e de outros riscos fiscais capazes de afetar as contas públicas quando da elaboração do orçamento anual.

Riscos Fiscais são as possibilidades de ocorrência de eventos, que por incertos, podem causar impacto negativo nas receitas públicas e são classificadas em dois grupos:

- a) Os Riscos Orçamentários – referem-se à frustração de arrecadação, a restituição de tributos não previsto ou previsto a menor, a diminuição da atividade econômica e situação de calamidade pública, dentre outras.
- b) Riscos de Gestão da Dívida – referem-se às ocorrências externas à administração, tais como variação da taxa de câmbio de juros que afetam as obrigações vincendas.

Desse modo, sopesados as possíveis ocorrências, estimou-se um risco de aproximadamente R\$: 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais) para o exercício de 2021, conforme demonstrativo que segue.


ANTONIO FRANCISCO RODRIGUES DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL
CPF: 566.379.853-68



ESTADO DO PIAUÍ
Prefeitura Municipal de Nova Santa Rita
Rua Demétrio Bento da Silva, Nº65 - Centro - Nova Santa Rita - PI
CEP: 64764-000 CNPJ: 01.612.599/0001-87

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS Nº 252, DE 20 DE JULHO DE 2020
ANEXO III - RISCOS FISCAIS
DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS
2021

ARF (LRF, art. 4º, § 3º) - Portaria STN nº 286/2019 e Instrução Normativa TCE-PI 08/2019.

R\$ 1,00

PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDÊNCIAS	
DESCRIÇÃO	VALOR (R\$)	DESCRIÇÃO	VALOR (R\$)
Estiagem prolongada e enchentes	R\$ 50.000,00		
Assistências a Epidemias	R\$ 30.000,00	Abertura de Créditos Adicionais a partir da Reserva de Contingência	R\$ 150.000,00
SUB-TOTAL	R\$ 80.000,00	SUBTOTAL	R\$ 150.000,00
DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS		PROVIDÊNCIAS	
DESCRIÇÃO	VALOR (R\$)	DESCRIÇÃO	VALOR (R\$)
Discrepância de projeções	R\$ 25.000,00	-	R\$ -
Taxas de Juros	R\$ 5.000,00		
Salário Mínimo	R\$ 20.000,00		
Frustração de receita	R\$ 45.000,00		
SUBTOTAL	R\$ 70.000,00	SUBTOTAL	R\$ -
TOTAL	R\$ 150.000,00	TOTAL	R\$ 150.000,00

FONTE: SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO


ANTONIO FRANCISCO RODRIGUES DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL
CPF: 566.379.853-68